



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**

Parecer Jurídico

Versa o presente expediente sobre a análise jurídica da abertura de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, destinado à futura e eventual aquisição de marcadores para quadro branco (canetões), tintas, cartuchos de recarga e ponteiras, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, conforme Memorando Interno nº 259/2026, Estudo Técnico Preliminar, Documento de Formalização da Demanda, Termo de Referência, Mapa de Gerenciamento de Riscos e pesquisa de preços realizada por meio do Banco de Preços, juntados aos autos.

A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o fornecimento contínuo dos materiais utilizados nas atividades pedagógicas, bem como pela insuficiência do quantitativo previsto no Pregão Eletrônico nº 009/2026, decorrente de equívoco na estimativa da unidade de fornecimento. O Estudo Técnico Preliminar apresenta justificativa para a revisão dos quantitativos e para a divisão dos produtos em dois lotes, conforme suas características técnicas e a compatibilidade entre os marcadores e respectivos insumos.

Sob o aspecto jurídico, a contratação encontra amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza comum do objeto e a possibilidade de utilização do pregão eletrônico, nos termos do art. 6º, incisos XLI e XIII, e do art. 17, § 2º, da referida Lei, observadas as disposições aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

A instrução processual contempla os documentos necessários ao planejamento da contratação, incluindo a estimativa de preços, a justificativa dos quantitativos, a análise das alternativas disponíveis no mercado e a indicação dos responsáveis pela gestão e fiscalização da futura ata de registro de preços.

Diante do exposto, sob o aspecto jurídico, manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, desde que previamente verificada a compatibilidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

dos quantitativos e das especificações dos itens nos documentos que instruem o procedimento, observadas as demais disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o parecer.

À consideração superior.

Nova Prata/RS, 09 de outubro de 2026.

JENIFER
BERTUZZI:0118
2572006

Assinado de forma digital
por JENIFER
BERTUZZI:01182572006
Dados: 2026.10.09 14:29:18
-03'00'

Jenifer Bertuzzi

OAB/RS 109.192

Assessora Jurídica